



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO 123/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAREAÇU ESTADO DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA CIGMA SOLUÇÕES
INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

O **Município de Careáçu - Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, nesta cidade, CEP 37.582-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tovar dos Santos Barroso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CIGMA SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.120/0001-50, com sede na Rua João Afonso Moreira, nº 265, bairro Ouro Preto, na cidade de Belo Horizonte-MG, representada neste ato por Sandro Batista Fernandes, estado civil casado, profissão Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 758.327.806-63, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº **012/2017**, Pregão nº **010/2017** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, DE MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE FROTAS, APOIO TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO DE NORMAS DE CONVERGÊNCIAS AO NOVO PLANO DE CONTAS CONTÁBIL, APLICADO AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, MEDIANTE ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 – O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 010/2017** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A empresa Vencedora deverá prestar os serviços na sede da Administração Municipal, na forma delimitada no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº **012/2017**, modalidade Pregão nº **010/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração aos serviços contratados, honorários estipulados no valor global de R\$136.800,00(cento trinta e seis mil, oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$11.400,00(onze mil e quatrocentos reais), com vencimento no décimo dia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

cada mês, através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação de serviço feita e atestada pela **Secretaria Municipal de Administração / Fazenda** e mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.3 – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

3.4 Na Assistência Técnica, quando da visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do CONTRATADO.

3.5 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de nota fiscal.

3.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no Orçamento de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo da contratação valerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 – Caberá a licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

- a) prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital;
- b) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- c) não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- d) comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- e) arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação de serviço, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

h) prestar os serviços de forma eficiente e adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Careaçu, 16 de março de 2017.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE

CIGMA SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ 11.480.120/0001-50
Sandro Batista Fernandes
CPF 758.327.806-63
LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunhas:
